



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1246/2025

Sarandi, 17 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, em complemento ao Ofício n.º 1073/2025 referente ao Ofício n.º **58/2025/CMS** datado de 29 de abril de 2025, referente aos Requerimentos e Indicações na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, conforme a seguir:

Em complemento a **INDICAÇÃO N.º 173/2025**, de autoria do Vereador **Gilberto Messias de Pinas "Gil"**, foi encaminhado um **Ofício n.º 1072/2025** à **Secretaria Municipal Trânsito, Transporte e Segurança Pública**, no qual obtivemos retorno através do **Ofício 439/2025** que cita, "... No tocante ao primeiro item, cumpre esclarecer que, atualmente, não há previsão legal específica que ampare a contratação de seguro de vida pessoal para os servidores da Guarda Civil Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.159/2005. Ressalte-se que a implementação de tal benefício demanda expressa previsão legal, sendo, portanto, juridicamente inviável em sua atual conjuntura. Ademais, sob o aspecto econômico, constata-se que a contratação de seguro de vida revela-se presumivelmente onerosa, o que comprometeria significativamente o orçamento público. Soma-se a isso a escassez de oferta no mercado segurador, uma vez que diversas empresas se omitem quanto à disponibilização desse tipo de produto para a categoria em questão.

Superada essa questão, passa-se à análise do segundo ponto: a contratação de seguro para as viaturas utilizadas pela corporação. Em síntese, destaca-se que o custo de apólices de seguro para tais veículos tende a ser elevado, em razão do alto risco de sinistros, dada a natureza emergencial das atividades desempenhadas. Tal encargo implicaria ônus excessivo ao Poder Público, que, no momento, não dispõe de recursos orçamentários suficientes para tal finalidade. Além disso, reforçamos o fragmento do posicionamento adotado no Ofício n.º 722/2025, em que pese:

[...] No entanto, há de se ressaltar um ponto levantado pelo Vereador:

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 23 / 06 / 25
Hora: 17 : 16
Por: Comunib





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

aparentemente, a justificativa apresentada pelo Edil para a contratação do seguro seria que, atualmente, a responsabilidade sobre os veículos recaem sobre o motorista/condutor da viatura no momento do sinistro/accidente. Esta justificativa possui equívoco legal. à medida que, ainda que seja contratado seguro dos veículos, caso o servidor avarie a viatura e outros veículos que se envolverem em acidente, há a possibilidade de sua responsabilização por meio de Ação de Regresso/Ação Regressiva, em caso de dolo ou culpa, ou seja, quando o Agente Público avariar a viatura em condução que infrinja as Leis de Trânsito, por exemplo (como circular na contramão ou desrespeitar a preferencial, dentre outros casos). [...]

Por fim, no que tange à prestação de auxílio ou assistência jurídica aos servidores da Guarda Civil Municipal, cumpre informar que esta Secretaria não dispõe de departamento jurídico próprio, tampouco há previsão legal, no âmbito deste Município, para a oferta de tal serviço. Ressalta-se que, o Ente Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica, já se manifestou sobre o tema:

[...] No tocante à Indicação, temos que nos foi solicitada a manifestação acerca da possibilidade de prestação de auxílio aos Servidores da Guarda, no decorrer do desempenho de suas atividades. Esta solicitação é, de certa maneira, vaga, haja vista que não se especifica a natureza deste auxílio- somente opinião técnico-jurídica? Representação em caso de ingresso de ação contra o Servidor? Não obstante este fato, insta-nos primeiramente destacar que não se encontra nas atribuições legais desta Procuradoria a prestação de auxílio jurídico aos servidores de maneira individual. Justificamos este posicionamento, haja vista que inexiste previsão nas atribuições desta Procuradoria para prestar auxílio jurídico diretamente aos Servidores, mas tão somente de auxiliar as Secretarias Municipais, enquanto Órgãos da Administração Pública..." de acordo com documento anexo.

Em complemento ao **REQUERIMENTO N° 107/2025**, de autoria do Vereador **Aparecido Bianco "Bianco"**, foi encaminhado um **Ofício n.º 1071/2025** à **Secretaria Municipal de Administração**, no qual obtivemos retorno através do **Ofício 457/2025 -ADM** que cita, "... A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

vem por meio deste, em resposta ao ofício nº 1071/2025, dar ciência que, após tomar conhecimento do atraso no pagamento dos estagiários, por parte da empresa CEBRADE, a Administração realizou os devidos trâmites administrativos quanto as irregularidades cometidas e, posterior rescisão contratual desta. Por conseguinte, a Administração convocou os demais licitantes classificados para a contratação do serviço remanescente e, posterior prorrogação dos serviços, em consequência da rescisão contratual, o que se fez infrutífera, visto a recusa das demais colocadas.

Isto posto, a Administração já iniciou novo processo, que encontra-se em trâmite, com previsão de abertura já neste mês.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração..." de acordo com documento anexo.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima consideração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná